



CONTRATO Nº 82/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE** E A EMPRESA **CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, localizado à Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a empresa **CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**, sediada na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B, Box Postal 257, bairro Rosa Elze, São Cristovão/SE, inscrita no CNPJ nº 34.686.514/0001-64, representada neste ato pelo seu Titular/Administrador o Senhor **David Bruno Nunes Santos**, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 014.501.055-48 e RG nº 30178088 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Dr. Osorio de Araujo Ramos, nº 516, Edifício Praia Bela, Aptº. 1006, bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, aqui denominada de **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, conforme descrição abaixo:

- Assessoria e Consultoria à distância sempre que se fizer necessário por (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens, entre outros);
- Prestar os Serviços Profissionais in loco, nos dias e horários preestabelecidos, quando se fizer necessário e for solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Monitorar e Avaliar o Sistema E-Gestor, através de plataforma que dá acesso aos vários Sistemas de Informação da Atenção Primária à Saúde (APS), auxiliando na organização e planejamento dos Serviços de Saúde;

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

na

Quest

p

E



- Orientar quanto a Humanização, avaliando a viabilizando o atendimento a todos os usuários, visando assegurar assistência de qualidade aliada á segurança;
- Auxiliar na realização de mapeamento e territorialização das equipes de saúde, visando uma melhor organização do modo assistencial;
- Monitorar a programação anual de saúde (PAS);
- Assessoria na elaboração dos relatórios detalhado do quadrimestre (RDQA) 1º, 2º e 3º do ano de 2022;
- Assessoria na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG);
- Monitorar e Revisar de modo constante a alimentação do Sistema DIGISUS;
- Auxiliar na elaboração e implantação de protocolos, normas e rotinas, como também procedimentos aplicáveis em todos os níveis da gestão de saúde;
- Acompanhamento quanto a prestação de contas do Conselho Municipal de Saúde e Audiência Pública;
- Suporte e análises técnicas na elaboração de pareceres complementares nos casos relacionados à judicialização alusiva à saúde, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Assessoria Jurídica Municipal, tendo as referidas peças ratificadas pelo jurídico local;
- Assessorar e Acompanhar o Plano Municipal de Saúde, durante a vigência deste contrato;
- Acompanhar os Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e estruturação/implantação e definição de metas do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria;
- Acompanhar os Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde na avaliação Continuada dos resultados alcançados pelos Serviços de Controle, Avaliação e Auditoria;
- Assessoria nas rotinas de Gestão Administrativa e suas conformidades;
- Assessoria na Instância de Controle Social na Saúde;
- Assessoria na Tomada de decisões técnicas diante do agravo à saúde pública relacionada a COVID 19;
- Manter a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde atualizada em relação ás Portarias, Decretos, Leis e publicações do Ministério da Saúde, inclusive auxiliando a Assessoria Jurídica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) perfazendo um valor global de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável.



Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João:

UO: 09009 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2058 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar e disponibilizar os serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) Prestar os Serviços Profissionais in loco, nos dias e horários preestabelecidos, quando se fizer necessário e for solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) a **CONTRATADA** ficará à disposição diariamente, de segunda à sexta-feira, entre 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs, para suporte e assessoria online, através de e-mails, Whatsapp e, ou, telefone, bem como, para a emissão de pareceres técnicos, sempre que se fizer necessário;
- f) fornecerá relatório descritivo das atividades realizadas;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- d) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o FMS DE Cedro de São João poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;
- f) No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

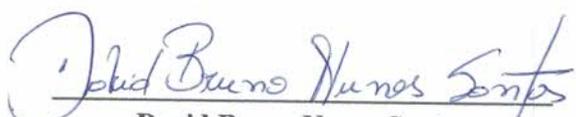
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

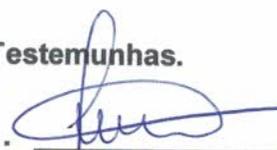
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Cedro de São João (Se), 10 de Janeiro de 2024.


MARINA LUIZA ROCHA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


David Bruno Nunes Santos
CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas.

1.  047.319.975-00
2.  00600169570